



CONTRATO Nº 67/2016
PROCESSO Nº 104716/2014
EDITAL Nº 76/2015 – FMS – CREDENCIAMENTO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IUNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A. R. SANTIAGO ME, NA
QUALIDADE DE CONTRATANTE E CREDENCIADO,
RESPECTIVAMENTE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ANÁLISES CLÍNICAS.**

Por este instrumento de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IÚNA-ES**, através da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 10.700.103/0001-18, com sede na Av. Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, Quilombo, Iúna/ES, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Srª. EDNA MARIA DE MELO NUNES, funcionária pública, brasileira, casada, portadora do CPF n.º 011.441.957-48 e RG n.º 077355105 – SSP-RJ, residente e domiciliada na Rua Aurora Amaral Figueiredo, nº 142, Bairro Guanabara, neste Município e pelo Prefeito Municipal, Sr. ROGÉRIO CRUZ SILVA, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF n.º 221.210.306-97 e RG n.º M-384687-SSP/MG, residente e domiciliado à Avenida Ademair Vieira da Cunha, nº 908, bairro Vila Nova, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **A. R. SANTIAGO ME**, inscrito no CNPJ sob o n.º 19.459.815/0001-61, com sede na Avenida Deputado João Rios, nº 201, Loja 5C, centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000, endereço eletrônico anarita.santiago@hotmail.com, neste ato representada por **ANA RITA SANTIAGO**, brasileira, solteira, empresária, portador do CPF sob o nº 095.285.567-44 e RG nº 04054323308 DETRAN/ES, residente na Avenida Afonso Cláudio, nº 437, 2º andar, centro, Ibatiba/ES, cep: 29.395-000, doravante denominado **CREDENCIADO**, resolvem assinar o presente instrumento para formalização de negócio jurídico:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de análises clínicas por meio de exames laboratoriais, conforme normas e especificações constantes neste termo de contrato e no Edital que o precedeu.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor global que o Contratante despenderá com todos contratos derivados do Edital de Credenciamento, em conjunto, independentemente da quantidade de credenciados, será de R\$559.564,00 (quinhentos e cinquenta e nove mil quinhentos e sessenta e quatro reais).

2.1.1. O credenciado não tem direito a cota ou quantidade mínima de serviço a executar.

2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com a produção apresentada pelo credenciado, nos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação ao Contratante de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista neste instrumento.



2.2.1. Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, será ele devolvido ao credenciado para correção, caso em que o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.2.2. Como condição para o pagamento, é obrigatória a apresentação de:

I - quitação dos encargos sociais (INSS e FGTS) dos funcionários diretamente vinculados à execução do contrato;

II - listagem de usuários atendidos no período de referência e a respectiva indicação dos exames em favor deles realizados.

2.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo credenciado.

2.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do credenciado, no banco por ele indicado, ou na Tesouraria da Prefeitura.

2.5. Em caso de atraso ilegítimo no pagamento, o credenciado fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

2.6. Os valores unitários dos serviços credenciados estão previstos no anexo A.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 100002.1030100202.054.33903900000 – Ficha 033, autorizado desde já pelo Ordenador de Despesas o empenho de recursos necessários para a cobertura do contrato.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

4.1. A execução do objeto contratado será acompanhada e fiscalizada por representante do Contratante, formalmente designado para tal fim, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências pertinentes e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. O agente fiscalizador do contratante será o Sr. Emerson da Silva Ribeiro, matrícula nº 303814, Vinicio Rodrigues Lobato, matrícula nº 700126, nomeado por Portaria subscrita pela Secretária Municipal de Gestão.

4.2. Cabe ao credenciado permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos serviços, produtos e respectivos locais de armazenagem, caso haja, bem como prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

4.3. A fiscalização realizada pelos agentes do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado por qualquer irregularidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – LOCAL, PRAZO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. O local, prazo e condições de execução do objeto contratado estão previstos anexo B deste termo.

5.2. O recebimento do objeto será realizado pelo agente fiscalizador, devidamente designado, e é condicionando a conferência, exame qualitativo, quantitativo e aceitação final, no prazo de até cinco dias úteis seguintes à apresentação da fatura respectiva.



5.2.1. O credenciado é obrigado a reparar, refazer, corrigir, substituir, remover, no todo ou em parte, às suas expensas, a prestação ou o produto em que se verificarem defeitos, falhas ou omissões, se, a critério do Contratante, a adoção de tais medidas atenderem ao interesse público.

5.2.2. Caso se detecte que o serviço ou produto não atendem às especificações técnicas do objeto contratado, poderá a Administração, a seu critério, rejeitá-lo, integral ou parcialmente, obrigando o credenciado a providenciar sua substituição ou repetição no mesmo prazo previsto para a execução ordinária do objeto.

5.2.3. A adoção do procedimento previsto na cláusula 5.2.2 não ilide o dever de apuração de eventuais infrações contratuais e aplicação de penalidades.

5.3. Os contratos de credenciamento vigoram por 12 (doze) meses contados a partir do dia da sua publicação na imprensa oficial e, a critério da Administração, podem ser prorrogados por até sessenta meses, na forma da Lei nº 8.666/93.

5.3.1. Eventuais novos requisitos para a contratação criados pela Legislação ou aqueles exigidos nos futuros editais de credenciamento devem ser preenchidos pelo credenciado tanto para a manutenção quanto para a prorrogação do contrato.

5.3.2. Toda prorrogação do prazo contratual deverá ser justificada por escrito e aprovada pela autoridade competente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES E VEDAÇÕES:

6.1. São deveres do Contratante:

I - designar servidor para acompanhar a execução deste contrato.

II - adotar as providências que lhe cabem para a execução do contrato pelo credenciado, dentro dos quantitativos estipulados neste instrumento;

III - providenciar as publicações oficiais exigidas pela legislação e arcar com seu custo, salvo se a alteração contratual, inclusive de prorrogação, decorrer de atitude deletéria exclusivamente atribuída ao credenciado, caso em que este suportará os custos;

IV - efetuar o pagamento pela remuneração de serviços adequadamente recebidos, conforme definido neste instrumento;

V - informar à população e aos profissionais da área sanitária que atuam no Município acerca da existência deste credenciamento e esclarecer eventuais dúvidas;

VI - franquear aos beneficiários dos serviços credenciados meios de contato para reclamações, sugestões e elogios, disponibilizado, desde já, o telefone (28)3545-1162 para essa finalidade;

VII - divulgar e permitir amplo acesso à relação da quantidade e tipos de exames realizados no *site* da Prefeitura Municipal de Iúna, vedada a divulgação, por esse meio, do nome dos pacientes;

VIII - prestar ao credenciado todas as informações necessárias à adequada execução do contrato;

IX - determinar ao credenciado que adote medidas corretivas necessárias à execução do contrato;

X - assim que recebida na AMA a requisição de exames de análise clínica, carimbar nesse documento a autorização de realização pelo credenciado de escolha do paciente e



providenciar a pronta expedição da ordem de serviço, obrigatoriamente precedida de empenho;

XI - acompanhar o usuário em todas as etapas do processo de prestação dos serviços credenciados a fim de assegurar que os serviços foram executados satisfatoriamente;

XII - instaurar o processo de apuração de irregularidades sempre que houver indícios de infração contratual mediante expedição de notificação ao credenciado a fim de lhe franquear o direito de defesa;

XIII - tratar com máximo respeito o usuário do SUS.

6.2. São deveres do credenciado:

I - executar o contrato nos termos ajustados neste termo e no Edital que o precedeu;

II – utilizar, na execução do contrato, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe forem confiadas;

III – responsabilizar-se tecnicamente pela execução do contrato;

IV - executar o objeto contratado rigorosamente de acordo com as normas técnicas da atividade, em especial a RDC nº 302/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);

V - a depender do caso, reparar, refazer, substituir, modificar, corrigir, remover ou reconstruir, no todo ou em parte, a prestação ou fornecimento sempre que estiverem em desconformidade com o objeto contratado, no prazo devido, sem prejuízo da incidência das penalidades cabíveis;

VI – assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou imateriais, causados pelo próprio contratado, seus empregados, prepostos ou encarregados a qualquer título ao Contratante ou a terceiros;

VII - responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre seu pessoal ou sobre o exercício de sua atividade, de modo a observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, securitárias e eventuais outras não mencionadas, isentado o Contratante de qualquer responsabilidade;

VIII – manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para seu credenciamento, bem como preencher outros que vierem a ser criados pela legislação superveniente ou em novos procedimentos de credenciamento;

IX – registrar as ocorrências havidas durante a execução do contrato, de tudo dando ciência ao Contratante;

X - comunicar ao Contratante qualquer alteração de seus dados cadastrais, como, por exemplo, os necessários para sua habilitação, sócios, diretores, administradores, endereço físico e eletrônico, telefone, *fac-símile* dentre outros;

XI - permitir o amplo acesso à fiscalização procedida pelo Contratante ou pelos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Municipal, inclusive permitir acesso às suas dependências, ainda que restritas, aos livros contábeis e fiscais, anuir com a permanência de fiscais, auditores ou outros profissionais em seus estabelecimentos, bem como apresentar toda documentação que lhe for requisitada, sempre com o escopo de aferir a regular execução contratual e a manutenção das condições para o credenciamento;



XII - anuir e atender com prontidão as determinações da Contratante para a adequada execução do objeto, inclusive quanto ao fluxo de atendimento, prazos e outras providências necessárias ao adequado atendimento ao paciente;

XIII - tratar com o máximo respeito e dignidade o usuário do SUS, de modo a assegurar-lhe um serviço de qualidade;

XIV - garantir o sigilo dos dados e informações sobre o resultado dos laudos de exames emitidos em favor dos usuários;

XV - reconhecer os direitos do Contratante em caso de rescisão contratual

6.2.1. O sigilo de que trata o inciso XIV da cláusula 6.2 diz respeito ao teor do laudo de análise clínica, de modo que é dever do credenciado, inclusive para fins de pagamento, fornecer junto com a fatura mensal a listagem de usuários atendidos e a respectiva indicação dos exames em favor deles realizados.

6.3. É vedado ao Contratante:

I - influenciar o usuário do SUS na escolha de credenciados;

II - cobrar, exigir, pedir ou solicitar do usuário do Sistema Único de Saúde qualquer tipo de pagamento – pouco importa a que título ou sob que nome –, doação, presente, dádiva ou qualquer tipo de vantagem.

III - emitir ordem de serviço sem prévio empenho;

IV - reter injustificadamente pagamento de fatura devidamente recebida, respeitada sua ordem de exigibilidade.

6.4. É vedado ao credenciado:

I - cobrar, exigir, pedir ou solicitar do usuário do Sistema Único de Saúde qualquer tipo de pagamento – pouco importa a que título ou sob que nome –, doação, presente, dádiva ou qualquer tipo de vantagem.

II - exigir, pedir ou solicitar que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;

III – subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E REAJUSTE:

7.1. O Contrato poderá ser alterado conforme hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.1.1. Os valores unitários dos serviços serão reajustados, para mais ou para menos, de acordo com a oscilação da tabela de procedimentos do Sistema Único de Saúde. O reajuste será formalizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Aos interessados/credenciados que ensejarem o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiverem a proposta, falharem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa, cometerem qualquer espécie de fraude, bem como por qualquer outro evento de infração contratual decorrente de irregularidades na execução da contratação ou violação aos deveres pactuados, serão aplicadas, conforme o



caso, a depender da gravidade da conduta, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:

I – advertência;

II – multa:

a) de R\$20,00 (vinte reais) por dia de atraso na entrega do resultado do exame ao paciente ou no cumprimento do prazo para assinatura do contrato, limitada a R\$300,00 (trezentos reais);

b) de R\$50,00 (cinquenta reais) a R\$5.000,00 (cinco mil reais) por demais infrações não relacionadas à mora;

III – suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração e cancelamento do registro cadastral pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, que só será concedida se o interessado/credenciado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos ao menos dois anos de sua aplicação.

8.1.1. Ante o surgimento de indícios de irregularidades ou infrações que tenham, em tese, o condão de ensejar a aplicação das penalidades previstas incisos I, II e III da cláusula 8.1, o interessado/credenciado será intimado para apresentação de defesa, no prazo de cinco dias úteis, a contar da intimação. O prazo de defesa prévia à aplicação da sanção do inciso IV é de dez dias corridos contados da intimação.

8.1.2. Decorrido o prazo para defesa, com ou sem resposta, a autoridade competente decidirá motivadamente pela aplicação ou não de penalidade.

8.1.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula 8.1 podem ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II.

8.1.4. A multa é devida a cada evento de mora do interessado/contratado, de modo que a eventual aplicação da sanção em seu patamar máximo não obsta nova incidência, desde que por fato distinto do anterior.

8.1.5. A multa e o ressarcimento de prejuízos podem ser deduzidos de eventuais créditos do interessado/credenciado frente ao Contratante.

8.2. As sanções previstas nos incisos III e IV da cláusula 8.1 poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.



9.2. O contratado, se quiser, poderá a qualquer tempo denunciar o contrato, o que, todavia, dependerá de prévia comunicação ao Contratante. A notificação deve ser entregue com antecedência mínima de quinze dias.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista ou qualquer outra relativa ao presente contrato, ficando o credenciado responsável por tudo o que vier a ocorrer por força de sua execução.

10.2. Independentemente de transcrição, o contrato é vinculado às regras previstas no Edital que o precedeu e seus anexos e seguirá, como diretriz interpretativa e na solução de casos omissos, os preceitos de direito público, aplicados supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

10.3. As partes elegem o foro da Comarca de Iúna, para dirimir quaisquer pendências oriundas deste instrumento que não possam ser resolvidas por meios administrativos.

10.4. Por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, uma para o Contratante e outra para o credenciado, para que produza os devidos efeitos assim que publicado na imprensa oficial.

10.5. Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

- I – Anexo A – Relação de Exames e Custos Credenciados;
- II – Anexo B – Condições, Prazos e Locais de Execução.

Iúna - ES, 27 de junho de 2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Edna Maria de Melo Nunes – Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Rogério Cruz Silva – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

A. R. SANTIAGO ME

Ana Rita Santiago / ou prucrador legalmente habilitado
CONTRATADO



ANEXO A

RELAÇÃO DE EXAMES E CUSTOS CREDENCIADOS

Valores extraídos da tabela do Sistema Único de Saúde SIA/SUS do Ministério da Saúde

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD. SIA/SUS	QTD	UND	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	ÁCIDO ÚRICO	02.02.01.012-0	1.600	SV	1,85	2.960,00
02	BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES	02.02.01.020-1	800	SV	2,01	1.608,00
03	COLESTEROL TOTAL	02.02.01.029-5	5.000	SV	1,85	9.250,00
04	CREATININA	02.02.01.031-7	1.500	SV	1,85	2.775,00
05	FOSFATASE ALCALINA	02.02.01.042-2	800	SV	2,01	1.608,00
06	GLICOSE	02.02.01.047-3	10.000	SV	1,85	18.500,00
07	TRANSAMINASE OXALACÉTICA (ASPARTATO AMINO TRANSFERASE) – TGO	02.02.01.064-3	1.000	SV	2,01	2.010,00
08	TRANSAMINASE PIRUVICA (ALAMINA AMINO TRANSFERASE) – TGP	02.02.01.065-1	1.000	SV	2,01	2.010,00
09	URÉIA	02.02.01.069-4	1.000	SV	1,85	1.850,00
10	TRIGLICERÍDEOS	02.02.01.067-8	7.000	SV	3,51	24.570,00
11	COLESTEROL LDL	02.02.01.028-7	2.400	SV	3,51	8.424,00
12	COLESTEROL HDL	02.02.01.027-9	2.400	SV	3,51	8.424,00
13	PARASITOLÓGICO (METODOS DE CONCENTRAÇÃO) FEZES	02.02.04.012-7	8.000	SV	1,65	13.200,00
14	TIPAGEM SANGÜÍNEA – GRUPO “ABO” FATOR RH (INCLUI “D” FRACO)	02.02.12.002-3	2.000	SV	1,37	2.740,00
15	RETRAÇÃO DO COÁGULO	02.02.02.049-5	600	SV	2,73	1.638,00
16	TEMPO DE SANGRAMENTO	02.02.02.009-6	800	SV	2,73	2.184,00
17	VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTAÇÃO VHS	02.02.02.015-0	1.000	SV	2,73	2.730,00
18	HEMOGRAMA COMPLETO	02.02.02.038-0	12.000	SV	4,11	49.320,00
19	PLAQUETAS (TESTE DE ADESIVIDADE)	02.02.02.002-9	5.000	SV	2,73	13.650,00
20	GONADOTROFINA CORIÔNICA – BETA HCG	02.02.06.021-7	1.600	SV	6,83	10.928,00
21	TRIODOTIRONINA (T3 TOTAL)	02.02.06.039-0	1.600	SV	7,57	12.112,00
22	TSH – HORMÔNIO ESTIMULANTE TIREÓIDE	02.02.06.025-0	1.000	SV	7,79	7.790,00
23	TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	02.02.06.038-1	1.000	SV	10,09	10.090,00
24	ANTI-ESTREPTOLISINA O (ASLO) DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA	02.02.03.047-4	1.000	SV	2,83	2.830,00
25	PROTEÍNA “C” REATIVA – PESQUISA (PCR)	02.02.03.020-2	800	SV	2,83	2.264,00
26	RUBÉOLA IGG	02.02.03.081-4	2.000	SV	17,16	34.320,00
27	RUBÉOLA IGM	02.02.03.092-0	2.000	SV	17,16	34.320,00
28	ANTI HCV ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C	02.02.03.067-9	300	SV	18,55	5.565,00
29	TOXOPLASMOSE IFI E IGG	02.02.03.076-8	2.000	SV	16,97	33.940,00



30	TOXOPLASMOSE IFI E IGM	02.02.03.087-3	2.000	SV	18,55	37.100,00
31	HBSAG – ANTÍGENO “S” (SUPERFÍCIE DA HEPATITE B)	02.02.03.098-9	1.600	SV	18,55	29.680,00
32	IMUNOFLUORESCÊNCIA PARA HIV (IFI)	02.02.03.102-0	300	SV	10,00	3.000,00
33	PSA (ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECIFICO)	02.02.03.010-5	1.000	SV	16,42	16.420,00
34	ANTIBIOGRAMA	02.02.08.001-3	1.000	SV	4,98	4.980,00
35	PESQUISA DE ELEMENTOS ANORMAIS NA URINA (EAS)	02.02.05.001-7	7.000	SV	3,70	25.900,00
36	COOMBS DIRETO	02.02.02.054-1	2.400	SV	2,73	6.552,00
37	COOMBS INDIRETO	02.02.12.009-0	2.400	SV	2,73	6.552,00
38	CITOMEGALOVIRUS IGM	02.02.03.085-7	1.000	SV	11,61	11.610,00
39	CITOMEGALOVIRUS IGG	02.02.03.074-1	1.000	SV	11,00	11.000,00
40	TESTE VDRL DIAGNÓSTICO SIFILIS	02.02.03.111-0	1.000	SV	2,83	2.830,00
41	VDRL PARA DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTE	02.02.03.117-0	1.000	SV	2,83	2.830,00
42	CULTURA P/ IDENTIFICAÇÃO FUNGOS	02.02.08.013-7	2.000	SV	4,19	8.380,00
43	CULTURA P/ BACTÉRIAS ANAERÓBICAS	02.02.08.012-9	2.000	SV	10,25	20.500,00
44	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	02.02.01.039-2	1.000	SV	3,51	3.510,00
45	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	02.02.01.002-3	1.000	SV	2,01	2.010,00
46	ELETOFORESE DE HEMOGLOBINA	02.02.02.035-5	1.000	SV	5,41	5.410,00
47	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DE PROTROMBINA (TAP)	02.02.02.014-2	1.000	SV	2,73	2.730,00
48	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	02.02.02.013-4	1.000	SV	5,77	5.770,00
49	POTÁSSIO	02.02.01.060-0	1.000	SV	1,85	1.850,00
50	SÓDIO	02.02.01.063-5	1.000	SV	1,85	1.850,00
51	DOSAGEM DE FERRITINA	02.02.01.038-4	1.000	SV	15,59	15.590,00
52	DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA 24 HORAS)	02.02.05.011-4	1.000	SV	2,04	2.040,00
53	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	02.02.01.050-3	1.000	SV	7,86	7.860,00
					TOTAL	559.564,00



ANEXO B

CONDIÇÕES, PRAZOS E LOCAIS DE EXECUÇÃO

1. O procedimento de execução do serviço credenciado consistirá nas atividades descritas nos tópicos seguintes.
2. O usuário do SUS, de posse da requisição de exames para realização de exame previsto no anexo A, se dirigirá à Agência Municipal de Agendamento – AMA e lá o servidor responsável pelo atendimento o informará acerca de todos os laboratórios credenciados e perguntará em qual deles o usuário prefere ser atendido. A escolha do usuário – que não sofrerá qualquer tipo de influência – será registrada pela AMA na própria requisição de exames e se emitirá a ordem de serviço ao credenciado escolhido.
3. Somente poderá ser registrado pela AMA a requisição de exames proveniente do SUS. Vedado às requisições de consultórios particulares;
4. Deverá ser incluído no verso da requisição de exames o registro do número do telefone do usuário;
5. O laboratório credenciado só poderá colher o material biológico e realizar a análise clínica depois de receber a ordem de serviço e a requisição de exames provenientes do SUS carimbada. Lembrando que é vedado ao credenciado, cobrar, exigir, pedir ou solicitar do usuário do SUS qualquer tipo de pagamento – pouco importa a que título ou sob que nome -, doação, presente, dádiva, ou qualquer tipo de vantagem. Proibido cobrança de insumos (seringas, agulhas, potes para coleta de urina e fezes, taxa para envio de amostras para análise em outros municípios);
 - 5.1. Uma vez providenciada a documentação referida no tópico 5, o paciente deve ser atendido imediatamente.
6. O resultado do exame deverá ser disponibilizado ao paciente em até três dias úteis contados da colheita do material. O laudo deverá ser emitido pelo responsável técnico do credenciado.
7. O credenciado deverá comprovar o atendimento do paciente por meio da colheita de sua assinatura ou de seu responsável ou, na impossibilidade, por identificação datiloscópica.
8. Ao final de cada mês, o credenciado encaminhará a fatura de cobrança acompanhado da relação de exames realizados ao longo do período de referência, bem como quais os usuários atendidos. Tal relação deverá vir acompanhada do comprovante de realização de exame, referido no item 7.
9. Em caso de atraso na apresentação do laudo ou na colheita do material biológico a ser examinado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, o usuário do SUS, se quiser, poderá mudar a escolha do credenciado.
 - 9.1. Independentemente do tópico 9, desde que apresente motivo justo, aceito pela Administração, poderá o paciente escolher outro credenciado.
 - 9.2. O pedido de mudança de escolha do credenciado deve ser feito junto à AMA.
10. A prestação dos serviços se dará nos estabelecimentos particulares dos credenciados, bem como nos ambulatórios e consultórios vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme sua necessidade, caso em que caberá ao credenciado colher o material biológico onde estiver o paciente.



11. É vedada a execução de serviço antes de publicado o resumo do termo de contrato na imprensa oficial, bem como realizar exame cuja requisição e ordem de serviço tenham sido recebidos pelo credenciado depois de encerrada a vigência contratual, salvo se prorrogado o contrato.